PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2124

(12 DE SETEMBRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno de sua propriedade e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "A", de sua propriedade, matrícula nº 29.586 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha, localizado à Rua José Gonçalves Leme, Vila Angélica, com 279,60 m², pela área "B", de propriedade da Srª **ANA MARIA CARDOSO MOREIRA**, localizada na quadra D, lote 03, Rua Oswaldo Fávero, Vila Angélica, com 279,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente propositura se faz com base no Artigo 116, Inciso I, Alínea b, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - As áreas mencionadas no Artigo anterior são assim descritas:

ÁREA "A"

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ÁREA: 279,60 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua José Gonçalves Leme, onde mede 12,50 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,00 m, confrontando com o lote 01, do lado esquerdo mede 28,00 m, confrontando com a área remanescente. Nos fundos mede 12,50 m, confrontando com a Rua Napoleão Cunha perfazendo uma área total de 279,60 m².

ÁREA "B"

PROPRIETÁRIA: ANA MARIA CARDOSO MOREIRA

ÁREA: 279,00 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 10,00 m² de frente para a Rua Osvaldo Fávero, do lado direito de quem, estando nessa via pública olha o imóvel mede 32,00 m e confina com o lote 4, do lado esquerdo, na mesma posição, mede 31,50 m e confina com o lote 2 e nos fundos mede 8,00 m e confina com propriedade de Norma Vecchia Teigelor Werloger.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.124/91

ARTIGO 3º - Fica desafetada do uso comum do povo, a área "A", descrita no Artigo 2º da presente Lei, passando a integrar a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A permuta que trata o Artigo 1º, far-se-á sem ônus para qualquer uma das partes, ficando no entanto a cargo da Prefeitura todas as despesas cartorárias necessárias para a efetivação da presente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 1.034, de 02 de setembro de 1.976.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Setembro de 1.991.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn